MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 40/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 756/2021
Data: 01/04/2021 - Horário: 09:21
Legislativo - PLO 53/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para propor e encaminhar à esta Colenda Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamento concedidos por instituições financeiras, em forma de convênio com a GARANTISUDOESTE.

Consoante é de conhecimento de Vossas Excelências, no ano de 2020, através da Mensagen n° 73/2020, foi encaminhado pedido com o mesmo teor, o qual foi aprovado e se converteu na Lei Municipal n° 5.605, de 1º de outubro de 2020.

Na ocasião, em decorrência do período eleitoral, optou-se por não se formalizar o convênio com a referida entidade.

Nesse contexto, considerando os efeitos econômicos que a Pandemia da COVID-19 ocasionou nas empresas locais, especialmente aos pequenos empreendedores, é essencial que o Poder Público adote medidas para facilitar a concessão de crédito, através da emissão de carta de aval, visando ampliar os negócios destes empresários de Pato Branco.

A GARANTISUDOESTE é uma sociedade garantidora de crédito (SGC), que atua em toda região Sudoeste desde o ano de 2009 e conta com o apoio de parceiros institucionais, como o Sebrae e Cacispar, e parceiros financeiros, como Cresol, Sicredi, Siccob e Fomento Paraná.

O principal objetivo é facilitar o acesso ao crédito, com redução de taxas de juros, aos empresários que encontram dificuldades na fase inicial do seu empreendimento ou que desejam aumentar o seu negócio, fomentando assim a economia local.

Os recursos aportados pelo Município, na ordem de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ficarão alocados em uma conta específica e somente poderão ser movimentados para honra de operações com lastro deste fundo específico.

Cumprimentando Vossas Excelências, na certeza da aprovação deste Projeto, colho o ensejo para expressar protestos de elevada consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 31 de março de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
E

PROJETO DE LEI Nº 53 /2021

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras convenidas à GARANTISUDOESTE.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE, com a finalidade de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no Município de Pato Branco

Art. 2º A Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE, de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ter em seu Estatuto a previsão de um Conselho de Administração, sua autossustentação financeira, bem como que, em caso de extinção, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objeto social ou similar.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município de Pato Branco, no exercício de 2021, recursos no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTISUDOESTE, aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1° Os recursos descritos no *caput* deste artigo, não será transferido para a GARANTISUDOESTE, ficando sob a gestão do Município de Pato Branco.

§2° A GARANTISUDOESTE apresentará ao Município, fluxo operacional por meio de relatório de prestação de contas, constando todas as operações vinculadas ao fundo, bem como os indicadores financeiros, resultados alcançados, resultados operacionais e aspectos sócio econômicos, mensalmente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
E

§ 3º A garantia referida no *caput* deste artigo tem por objetivos:
I - fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte com atuação no Município de Pato Branco;
II - possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;
III - viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

§ 4º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários obtida perante a rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE.

§ 5º Ocorrendo eventual inadimplência, o processo de cobrança será conduzido conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 6° Em caso de eventual inadimplência os recursos serão transferidos para rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE e serão devolvidos ao Município após a conclusão do processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial, mediante depósito em conta corrente específica, devidamente corrigidos, conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 7° Ocorrendo inadimplência de proposta emitida com aval de recursos públicos do Município a forma legal de enquadramento será a mesma praticada pelos fundos de avais.

§ 8° Para os efeitos desta Lei, são microempresas e empresas de pequeno porte aquelas assim consideradas pelo art. 3º da Lei complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4° No procedimento de concessão do financiamento deverá ser observada a exigência da contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do art. 40, § 1° da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A garantia concedida pelo fundo municipal não excederá 80% (oitenta por cento) do financiamento.

Fls. 5

Art. 5º A utilização dos recursos mencionados no artigo anterior dependerá da existência de termo de parceria, ajuste e convênio firmado entre o Município de Pato Branco e a GARANTISUDOESTE, no qual serão estabelecidas a forma e as condições de aplicação destes valores.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n° 5.605, de 1º de outubro de 2020

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

GARANTISUDOESTE - SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO SUDOESTE DO PARANÁ

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO À SGC CENTRAL

Art. 1°. A ***SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO SUDOESTE DO PARANÁ***, que adota a sigla - "***GARANTISUDOESTE***", é pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil, de fins não econômicos, com sede e foro na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, sito na Rua Florianópolis, n°. 478, sala 01, Centro, CEP n°. 85.601-560, que será regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo primeiro: A "***GARANTISUDOESTE***" abrangerá a área territorial dos seguintes municípios:
Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, nomear Coordenadores locais em cada cidade.

Parágrafo segundo: A ***SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO SUDOESTE DO PARANÁ***, - "***GARANTISUDOESTE***", passa a integrar o sistema central de 2° Piso, denominado **SGC Central - Sociedade Garantidora de Crédito Central**, juntamente com as demais SGC de 1° Piso estabelecidas no território nacional Brasileiro, que fazem parte do quadro associativo da SGC Central, e se submetem integralmente ao conjunto de diretrizes e normas aprovadas e emanadas por esta instituição nacional, afim de criarmos um sistema padrão e seguro de garantia de crédito.

Parágrafo terceiro: A ***GARANTISUDOESTE*** somente poderá se desligar do quadro de associados da SGC Central, por autorização registrada em Ata de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta aprovação, mediante o direito de participação e manifestação da SGC-Central, a qual deve ser avisada previamente pelo menos com 90 dias de tal intenção e data de assembleia, bem como substitua todas as garantias nas quais a SGC Central esteja solidariamente responsável com a ***GARANTISUDOESTE***, isentando a SGC Central de qualquer responsabilidade futura perante terceiros.

Parágrafo quarto: A ***GARANTISUDOESTE***, por integrar o Sistema de Sociedades de Garantia Nacional e estar filiada à SGC CENTRAL, está sujeita a todas normas e diretrizes aprovadas pelos órgãos daquela entidade, sendo elencadas aqui as principais para fins de expressa consignação neste estatuto, e vinculação aos associados da ***GARANTISUDOESTE***, sendo as seguintes normas principais:

I - Aceitação da prerrogativa da SGC CENTRAL representá-la, nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas, quando relacionadas às atividades do Sistema de Sociedades de Garantia Nacional.

II - Aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sistema de Sociedades de Garantias Nacional e para o Sistema Local, conforme definido por meio do Estatuto Social da SGC CENTRAL e demais normativos;

III - Acesso, pela SGC CENTRAL, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

IV - Assistência em caráter temporário em caso de riscos para a solidez da própria ***GARANTISUDOESTE*** ou do Sistema de Sociedades de Garantias Nacional, mediante administração em regime de cogestão pela SGC CENTRAL, autorizado por decisão do Conselho de Administração da SGC CENTRAL, amparada por debate após convocação da ***GARANTISUDOESTE***, para promover sua defesa dos fatos ou apresentação de plano para de sanar irregularidades ou riscos.

V - Convocação de Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho de Administração da SGC-Central para destituição e eleição do conselho de administração da ***GARANTISUDOESTE***, quando existir riscos para a solidez da própria entidade ou do sistema de Sociedade de Garantias Nacional, em

casos que o regime de cogestão não solucionar ou não seja viável a sua instalação diante da gravidade dos fatos avaliados.

Capítulo II
OBJETO E FINALIDADES

Art. 2°. A "***GARANTISUDOESTE***" tem por objetivos:

I - A promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

II - A experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de crédito;

III- Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas nos incisos I e II.

Parágrafo único. A "***GARANTISUDOESTE***" poderá celebrar contratos, convênios e entabular negociações diversas com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, necessárias ou convenientes ao pleno cumprimento de seus objetivos sociais.

Art. 3°. Para cumprir a missão para a qual foi criada e atingir seus objetivos, a "***GARANTISUDOESTE***" desenvolverá as seguintes atividades e ações:

I - assessorar pessoas físicas e jurídicas na elaboração de projetos para encaminhamento aos agentes financeiros, bem como através da concessão de garantias junto aos mesmos e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II - obter recursos para composição do Fundo Garantidor de que trata a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (LC federal n°. 123/06, alterada pela LC Federal 128/08), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Médias Empresas, Grandes Empresas e Produtores Rurais;

III - desenvolver parcerias com entidades e agentes financeiros, com intuito de reduzir taxas de juros e demais custos financeiros, e facilitar a aprovação de projetos e acesso ao crédito;

IV - realizar consultoria e treinamentos econômico-financeiros para as empresas, principalmente quando o acesso ao crédito não for a melhor solução para o caso concreto;

V - aplicar no mercado financeiro as disponibilidades de recursos e explorar os bens integrados ao seu patrimônio, revertendo o produto dessas operações integralmente no desenvolvimento de suas atividades;

VI - elaborar e executar projetos, programas e planos de ações correlatas, por meio de disponibilização dos recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e aos órgãos do setor público que atuem em áreas afins aos seus objetivos sociais;

VII - apoiar as pessoas físicas e jurídicas já instaladas ou em instalação nas áreas de atuação da "*GARANTISUDOESTE*", cooperando para o equacionamento de suas necessidades específicas ou comuns, de natureza econômico-financeira;

VIII - elaborar estudos e pesquisas mediante estabelecimento de ajuste, convênio ou parceria com instituição de ensino superior, com a finalidade de disponibilizar dados, informações e elementos necessários ao desenvolvimento das pessoas físicas e jurídicas;

IX - firmar termo de parceria, ajuste, convênio ou associar-se com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de captar recursos para execução de seus objetivos, bem como ampliar o seu campo de pesquisa e informações;

X - produzir, editar ou patrocinar publicações de seu interesse.

Art. 4°. A "*GARANTISUDOESTE*", em sua atuação, deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Capítulo III
DOS ASSOCIADOS

Art. 5°. A "*GARANTISUDOESTE*"é constituída pelas pessoas físicas e jurídicas presentes na assembléia de fundação, podendo vir a integrar o quadro de associados as pessoas físicas e jurídicas que, preenchendo os requisitos exigidos, sejam acolhidas nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 6° A Entidade terá as seguintes categorias de associados:

I - **Associados Contribuintes**: pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas, preferencialmente micro e pequenas empresas (MPEs) e Micro e Pequenos Empreendedores Individuais (MEI), conforme definição contida na LC Federal nº 123/2006, alterada pela LC Federal 128/08, médias

empresas, grandes empresas e Produtores Rurais, no interesse da "*GARANTISUDOESTE*".

II - Associados Fundadores: pessoas físicas e jurídicas que firmaram a ata de constituição da "*GARANTISUDOESTE*".

III - Associados Mantendores que a apoiem no cumprimento dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo único. O número de associados é ilimitado.

Art. 7°. Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela "*GARANTISUDOESTE*".

Capítulo IV
DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 8°. Para a admissão o indicado deverá preencher ficha cadastral, a qual será analisada e aprovada pelo Diretor Executivo, sendo que uma vez aprovado, o novo Associado será informado do seu número de matrícula, categoria a que pertence e o valor a ser aportado, como disposto no Regimento Interno.

Parágrafo Único: Todas as novas admissões serão levadas à conhecimento do Conselho de Administração, sempre na primeira reunião após a referida associação.

Art. 9°. Infringindo, o Associado, disposições contidas no presente Estatuto, Regimento Interno ou Regulamentos, ou realizando atos que ocasionem ou possam vir a causar prejuízos à "*GARANTISUDOESTE*", sujeita-se às seguintes penalidades, independente de ordem:

I - advertência por escrito; ou,
II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado, conforme definido no Regimento Interno; ou,
III - exclusão do quadro social.

Art. 10. A advertência, a suspensão, ou a exclusão serão impostas pelo Conselho de Administração, sendo que a mesma deverá ser fundamentada, e enviada com aviso de recebimento para o associado penalizado.

Art. 11. Perdurando o fato que ensejou a advertência, ou na ocorrência de novas infrações nos 12 (doze) meses subsequentes à infração cometida, o Associado poderá ser excluído do quadro associativo.

Art. 12. Ao Associado submetido ao processo de exclusão ou suspensão, será assegurado amplo direito de defesa perante o Conselho de Administração, através de recurso no prazo de 08 dias após o recebimento do comunicado.

Parágrafo único: A exclusão de Associado só será admissível havendo justa causa, em deliberação fundamentada, tomada pela maioria dos presentes em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Administração.

Art. 13. O Associado excluído poderá solicitar seu retorno ao quadro associativo após 02 (dois) anos de afastamento, sendo que o deferimento do pedido caberá ao Conselho de Administração.

Capítulo V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14. São direitos dos Associados:

I - votar e ser votado, desde que em dia com a Tesouraria da "*GARANTISUDOESTE*";

II - participar do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III - indicar seus representantes de acordo com sua respectiva categoria de associado;

IV - manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades da "*GARANTISUDOESTE*";

V - propor, em Assembleia, ações, programas e projetos;

VI - obter, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno e dos critérios técnicos definidos pelo Comitê de Crédito, garantia de crédito junto às instituições financeiras ou privadas e demais benefícios advindos da condição de Associado;

VII - acessar os demais produtos e serviços oferecidos pela "*GARANTISUDOESTE*".

Art. 15. São deveres dos Associados:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos da "***GARANTISUDOESTE***";

II - atender e zelar pela observância dos princípios e objetivos da "***GARANTISUDOESTE***";

III - participar de eventos e atividades da "***GARANTISUDOESTE***";

IV - acatar as decisões das Assembléias;

V - cumprir rigorosamente as obrigações decorrentes da sua condição de Associado;

VI - manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados, quando aplicável.

Parágrafo único. A inobservância ou descumprimento dos deveres acima arrolados ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno da "***GARANTISUDOESTE***".

Capítulo VI
DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 16. - São órgãos da "***GARANTISUDOESTE***":

I - Assembleia Geral;
II - Conselho de Administração;
III - Conselho Fiscal;
IV - Diretoria Executiva;
V - Conselho Moderador.

Art. 17. É órgão executivo da "***GARANTISUDOESTE***", a Diretoria Executiva.

Art. 18. Nenhum conselheiro ou diretor responde, solidária ou subsidiariamente pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pela "***GARANTISUDOESTE***", salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

Art. 19. É vedada a distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução de seu objeto social.

Art. 20. É vedada a participação de membros do conselho em qualquer esfera administrativa ou de fiscalização da "***GARANTISUDOESTE***", em eleições a cargos públicos.

Art. 21. O Associado poderá pedir seu desligamento da "***GARANTISUDOESTE***", a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, sendo que a exclusão não implica em renúncia da "***GARANTISUDOESTE***", a qualquer direito porventura havido em decorrência do cargo ou função exercida, nem exclui as obrigações assumidas ou a responsabilidade por atos praticados.

Capítulo VII
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22. A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da "***GARANTISUDOESTE***", sendo soberana nas suas resoluções, salvo as contrárias às leis, ou as vetadas pelo Conselho Moderador.

Art. 23. A Assembléia Geral será constituída pelo conjunto dos associados da "***GARANTISUDOESTE***", sendo que a cada associado em regular situação, corresponderá um voto.

Art. 24. As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual escolherá um Secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo.

Art. 25. Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - aprovar o Estatuto da "***GARANTISUDOESTE***", bem como eventuais propostas de alterações;

II - estabelecer, nos limites deste Estatuto, as diretrizes gerais das atividades da "***GARANTISUDOESTE***";

III - examinar e aprovar os balanços anuais de cada exercício;

IV - aprovar o orçamento, os gastos e investimentos para o exercício seguinte;

V - eleger os membros do Conselho Fiscal;

VI - eleger os membros do Conselho de Administração;

VII - apreciar os recursos de decisões de outros órgãos da "***GARANTISUDOESTE***";

VIII - decidir sobre a dissolução da "***GARANTISUDOESTE***", seguindo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;

IX - deliberar sobre a destituição dos administradores;

X - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único: Não será objeto de apreciação a proposta de emenda estatutária tendente a abolir os objetivos da "***GARANTISUDOESTE***" ou reduzir as prerrogativas de seu Conselho Fiscal e de Administração.

Art. 26. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até 31 de Março de cada ano para:

I - apreciar o relatório das atividades do exercício anterior;

II - analisar e deliberar, após parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas da "***GARANTISUDOESTE***";

III - apreciar o Plano de Trabalho e aprovar o orçamento, os gastos e os investimentos para o exercício corrente;

IV - realizar as eleições do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a cada três anos.

Art. 27. A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre destituição dos membros do Conselho de Administração, alteração estatuária, e sobre qualquer outro assunto atinente à "***GARANTISUDOESTE***".

Parágrafo único. Para as deliberações referentes à alteração estatutária, será exigida a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 2/3 (dois terços) dos presentes nas convocações seguintes.

Art. 28. A Assembléia Geral será convocada:

I - pelo Presidente do Conselho de Administração;

II - pelo Conselho Fiscal, na constatação de fato relevante e urgente;

III - por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração;

IV - por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

V - Pelo Conselho de administração da SGC Central, quando este deliberar necessário a tomada de decisões de competências da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Art. 29. A Assembléia Geral será convocada mediante correspondência enviada aos associados com antecedência mínima de 15

(quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias, e através de edital publicado em jornal de circulação regional, contendo o local, a data, o horário, em primeira, segunda e em terceira (última) convocação, e a ordem do dia.

Parágrafo único: No caso de ausência das formalidades previstas nos artigos 28 e 29, se reconhece a Assembléia Geral como regularmente constituída quando estiverem presentes ou representados todos os Associados, e com intervenção de todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 30. Salvo na hipótese prevista no § único, do artigo 27, a Assembléia Geral será instalada validamente, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados, e em terceira e última convocação, 30 (trinta) minutos após a segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 31. O Secretário da Assembléia Geral lavrará ata, em livro próprio, que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretário.

Art. 32. Nas votações de temas da pauta poderão participar todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único. Na abertura das Assembleias estará disponível listagem de associados com direito a voto.

Art. 33. As Assembleias poderão ser abertas à participação de pessoas estranhas ao quadro social, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Capítulo VIII
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34. O Conselho de Administração é o órgão superior de administração da "***GARANTISUDOESTE***", constituído por **09 membros**, sendo que a cada conselheiro corresponderá um voto, assim distribuídos:

I - 03 MEMBROS representantes indicados pelas Associações Comerciais E Empresariais Do Sudoeste Do Paraná;

II - 02 MEMBROS representantes do ADR-Sudoeste- Agencia De Desenvolvimento Regional Do Sudoeste Do Paraná;

III - 02 MEMBROS indicados pelos Sócios Fundadores;
IV - 02 MEMBROS indicados pelos Agentes financeiros.

Art. 35. A "***GARANTISUDOESTE***", poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 36. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, permitida uma recondução, desde que respeitado a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1°. O Órgão será presidido por um de seus membros, com um vice-presidente, ambos eleitos entre o conjunto de seus componentes, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2°. O Conselho de Administração poderá, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, em reunião especialmente convocada para esse fim, destituir o Presidente e o vice-presidente a qualquer tempo, "ad referendum" da Assembléia Geral, conforme previsto no inciso IX, do art. 25, deste Estatuto.

§ 3°. A ata de reunião do Conselho de Administração será redigida por um conselheiro indicado pelo Presidente.

Art. 37. As entidades que compõem o Conselho de Administração da "***GARANTISUDOESTE***", quando do ato de nomeação de seus representantes no órgão, também deverão indicar um suplente.

Art. 38. Compete ao Conselho de Administração:

I - eleger seu presidente, vice-presidente e secretário;
II - estabelecer as diretrizes, observadas as deliberações da Assembléia Geral, para que a "***GARANTISUDOESTE***" atinja seus objetivos;
III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e seus Regulamentos;
IV - adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

V - escolher e nomear os membros da Diretoria Executiva, fixando a respectiva remuneração, que deverá observar os valores praticados pelo mercado e os limites estabelecidos pelo artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

VI - aprovar a criação, atribuições e remuneração de outros cargos não previstos neste Estatuto, necessários ao bom funcionamento da "***GARANTISUDOESTE***";

VII - elaborar e aprovar o Regimento Interno e os Regulamentos referentes às políticas desenvolvidas pela "***GARANTISUDOESTE***";

VIII - conhecer e manifestar-se sobre os relatórios, balancetes semestrais e o balanço anual da "***GARANTISUDOESTE***";

IX - apresentar ao Conselho Moderador, e à Assembléia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço financeiro anual, sendo que este último deverá conter as contas de receitas e despesas da "***GARANTISUDOESTE***";

X - aprovar os parâmetros gerais, autorizar a assinatura e a execução dos termos de parceria, ajustes, convênios, contratos, acordos e empréstimos a serem firmados ou contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XI - aprovar os parâmetros gerais, autorizar a assinatura e a execução dos acordos, ajustes, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos firmados com os Agentes Financeiros;

XII - deliberar sobre as propostas de ingresso e de exclusão de associados;

XIII - emitir parecer sobre propostas de alteração estatutária, encaminhando-a para a Assembléia Geral;

XIV - estabelecer o valor das contribuições, o percentual que poderá ser garantido em cada tipo de operação e demais taxas devidas pelos associados;

XV - regulamentar a criação dos comitês técnicos necessários ao funcionamento e desenvolvimento da "***GARANTISUDOESTE***"; a nomeação dos seus integrantes e a definição de suas atribuições;

XVI - instituir eventuais Fundos de Risco;

XVII - aprovar o Manual de Operação do Comitê Técnico da "***GARANTISUDOESTE***";

XVIII - remeter ao Conselho Moderador suas decisões, bem como as da Assembléia Geral, relativas à matéria financeira e orçamentária, para o fim do disposto no art. 50 deste Estatuto.

§ 1°. O Conselho de Administração é validamente constituído com a presença da maioria de seus membros e delibera com o voto favorável da

maioria dos presentes, com exceção da hipótese prevista no inciso XIII deste artigo, que requer o voto favorável de seis de seus membros;

§ 2°. Em caso de empate caberá ao Presidente do Conselho o Voto de Desempate;

§ 3°. Se a maioria dos membros do Conselho de Administração deixar seus cargos, a Assembléia Geral para eleição dos novos integrantes será convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e na falta ou omissão deste, por qualquer Associado.

§ 4°. No caso de deliberação do Conselho de Administração de matéria que haja conflito de interesse entre o Conselheiro e a "***GARANTISUDOESTE***", o mesmo não deverá participar do processo, nas referidas deliberações.

Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada 60 (sessenta) dias, ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por correspondência ou outro meio, e enviadas aos conselheiros com antecedência mínima de 07 (sete) dias, contendo o local, a data, o horário, em primeira e segunda convocação, a ordem do dia e, no caso de urgência, poderão ser convocadas com 02 (dois) dias de antecedência.

Art. 40. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I - representar oficialmente a "***GARANTISUDOESTE***", em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e procuradores;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, cabendo-lhe, quando a questão exigir, o voto de desempate, e assinar a ata das reuniões;

III - convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais;

IV - assinar, ou designar quem assine, juntamente com o Diretor Executivo da "***GARANTISUDOESTE***" termo de parceria, ajuste, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a implantação de atividades compatíveis com os objetivos da "***GARANTISUDOESTE***";

V - expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis do cumprimento das resoluções do Conselho de Administração e da Assembléia Geral da "***GARANTISUDOESTE***";

VI - aprovar a contratação de auditoria externa independente e demais assessorias necessárias ao funcionamento da "***GARANTISUDOESTE***", respeitados os valores praticados no mercado;

VII - deliberar sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando conhecimento ao Conselho de Administração;

VIII - propor ao Conselho de Administração a nomeação e demissão do Diretor Executivo da "***GARANTISUDOESTE***";

IX - assinar, em conjunto com o Diretor Executivo documentos para abertura de contas bancárias e demais instrumentos necessários para que a Entidade funcione regularmente e atinja suas finalidades, bem como cheques e demais documentos necessários para movimentação bancária;

Art. 41. São atribuições do Vice- Presidente:

I - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art, 42. São Atribuições do Secretário:

I - Ser responsável pela elaboração e apresentação das atas do Conselho de Administração;

II - Substituir o Presidente, Vice-presidente e o Diretor Executivo em suas ausências e impedimentos desde que autorizado em ata do Conselho de Administração.

Capítulo IX
DO CONSELHO FISCAL

Art. 43. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) Representantes dos Associados Fundadores, com igual número de suplentes, e será eleito pela Assembléia Geral Ordinária para um período de 03 (três) anos, podendo ocorrer uma recondução, desde que respeitada a renovação de no mínimo 1/3 dos membros.

Parágrafo único - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal não são remunerados.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

II - examinar e opinar sobre as contas, livros, registros, documentos, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, no mínimo a cada 60 dias, além de emitir parecer anual, no máximo até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano, para os organismos superiores da "***GARANTISUDOESTE***", exercendo assídua fiscalização sobre os atos do Conselho de Administração;

III - convocar, na forma prevista neste Estatuto, a Assembléia Geral Extraordinária;

IV - participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem da análise do relatório e do balanço financeiro anual, conforme inciso IX do artigo 38, e da Assembléia Geral de associados.

Parágrafo único: As prestações de contas da "***GARANTISUDOESTE***" deverão observar os princípios fundamentais contidos nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 45. Para fins de deliberação e aprovação das matérias que competem ao Conselho Fiscal será exigida maioria absoluta, e as atas das reuniões deverão ser assinadas por todos os presentes.

Capítulo X
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. A "***GARANTISUDOESTE***" será administrada por uma Diretoria Executiva nomeada pelo Conselho de Administração, composta por um Diretor Executivo podendo ser contratados mais dois Diretores-adjuntos.

Art. 47. Compete à Diretoria Executiva:

I - executar as políticas da "***GARANTISUDOESTE***", observando a legislação vigente e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;

II - gerenciar os valores da "***GARANTISUDOESTE***", executando receitas e despesas e encaminhando ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração, após o fim de cada trimestre, os relatórios financeiros;

III - elaborar e entregar ao Conselho de Administração, ao Conselho Moderador e ao Conselho Fiscal, em até 30 (trinta dias) após o término de cada ano civil, o relatório de atividades das demonstrações financeiras da "***GARANTISUDOESTE***", incluindo-se as certidões negativas fiscais e

previdenciárias dos respectivos Entes da Federação Brasileira, documentos estes que serão divulgados e colocados à disposição para exame de qualquer cidadão;

IV - deliberar sobre a admissão e demissão de empregados, informando o Presidente do Conselho de Administração;

V - promover ou autorizar o pagamento das despesas e dívidas da "***GARANTISUDOESTE***";

VI - preparar e apresentar ao Conselho de Administração, até 30 de novembro, a proposta de trabalho do ano subsequente e a respectiva previsão orçamentária.

Art. 48. Compete ao Diretor Executivo:

I - planejar, coordenar e executar as atividades da "***GARANTISUDOESTE***", de acordo com a política e as diretrizes emanadas do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;

II - coordenar as ações financeiras, informando ao Conselho de Administração sobre as questões que dizem respeito aos assuntos financeiros da "***GARANTISUDOESTE***";

III - manifestar-se sobre a conveniência dos termos de parceria, ajustes, convênios e contratos propostos;

IV - assinar, em conjunto com o Presidente ou na sua ausência com o Vice-Presidente do Conselho de Administração, os convênios, contratos, documentos para abertura de contas bancárias e demais instrumentos necessários para que a Entidade funcione regularmente e atinja suas finalidades, bem como cheques e demais documentos necessários para movimentação bancária;

V - contratar e comandar as pessoas necessárias ao bom desempenho das atividades técnicas e administrativas da "***GARANTISUDOESTE***", podendo assinar a documentação correspondente a tais atos;

VI - participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral dos associados;

VII - dirigir a Diretoria Executiva;

VIII - encaminhar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias após o término de cada ano civil, o Balanço e o Relatório Anual das Atividades da "***GARANTISUDOESTE***";

IX - apresentar ao Conselho de Administração, até 30 de novembro, a proposta de trabalho do ano subsequente e a respectiva previsão orçamentária;

X - promover a divulgação da "***GARANTISUDOESTE***" e dos seus objetivos;

XI - delegar as atribuições que julgue conveniente para maior flexibilidade funcional da "***GARANTISUDOESTE***";

XII - garantir a conservação da documentação da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e do Comitê Técnico da "***GARANTISUDOESTE***".

XIII - Aprovação da admissão de novo associado, conforme art. 8°.

Art. 49. Ao Diretor-Adjunto compete auxiliar o Diretor Executivo no exercício de suas funções e realizarem as tarefas que lhes forem delegadas pelo Presidente do Conselho de Administração, e substituir o Diretor Executivo em suas ausências e impedimentos.

Capítulo XI
DO CONSELHO MODERADOR

Art. 50° - As pessoas físicas e jurídicas e instituições financeiras, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que fizerem aporte de capital, sob qualquer modalidade, a fim de realizar os objetivos sociais da ***GARANTISUDOESTE***, poderão fazer parte do Conselho Moderador, excetuando-se:

a) aquelas pessoas jurídicas e Instituições cuja sua Regulamentação impeça sua participação, devendo a mesma formalizar este fato, ficando assim excluído a gestão pelo Conselho Moderador sob seu Fundo de Risco aportado.

Parágrafo 1° - O Conselho Moderador será composto por 03 ou 05 (cinco) membros, sendo que as 03 primeiras vagas deste conselho sempre serão ocupadas pelos 03 maiores aportadores de capital na ***GARANTISUDOESTE***, todos com direito a um voto.

Parágrafo 2° - Existindo apenas 01 (um) aportador, o Conselho Moderador, será composto por 03(três) membros, sendo:

a) 01 (uma) vaga destinada ao aportador e as outras 02 (duas) preenchidas com a indicação de um representante por parte de cada parceiro financeiro com maior número de operações realizadas nos 03 (três) últimos exercícios;

b) Ocorrendo o impedimento do maior aportador, o Conselho Moderador será composto por 03 (três) representantes indicados por parte dos parceiros financeiros com maior número de operações realizadas nos 03 (três) últimos exercícios;

Parágrafo 3° - O mandato do Conselho Moderador será de 03 (três) anos sempre coincidindo com o mandato do Conselho de Administração, sendo permitida a recondução.

Parágrafo 4° - O Conselho Moderador se reunirá uma vez ao ano, após a reunião do conselho de administração, para aprovação orçamentária e de planejamento, que acontece sempre entre os meses de outubro e dezembro de cada ano.

Parágrafo 5° - O Conselho Moderador deverá estar sempre presente nas Assembleias, mesmo que pelo menos com um de seus membros, para que tome conhecimento dos assuntos deliberados, e que se manifeste posteriormente no máximo em 15 dias, por via de ata específica do Conselho Moderador, a fim de vetar alguma decisão que impacte os fundos de risco.

Art. 51° - Compete ao Conselho Moderador:

I - O poder de veto nas deliberações da Assembleia Geral que trate de matéria financeira ou orçamentária, relativos aos Fundos de Risco próprio ou de terceiros;

II - O poder de veto nas deliberações do Conselho de Administração que trate de matéria financeira ou orçamentária, relativos aos Fundos de Risco próprio ou de terceiros.

Parágrafo único - O exercício do poder de veto que cabe ao Conselho Moderador será de forma expressa, específica e fundamentada, devendo ser exercido no prazo máximo 5 (cinco) dias após sua ciência, sob pena de convalidação, bem como sua decisão deverá ser comunicada ao Conselho de Administração no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após sua deliberação, a qual deverá ser de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

Art. 52° - O Conselho Moderador é órgão composto por agentes estranhos ao meio associativo, e portanto, não poderá se imiscuir em assuntos internos da ***GARANTISUDOESTE***, que não digam respeito a matéria financeira ou orçamentária conforme itens I e II do Art. 51 deste Estatuto, notadamente àqueles referentes a alteração estatutária ou ainda os atinentes à vida associativa.

Capítulo XII
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 53. O exercício social coincide com o exercício do ano civil e ao término, a Diretoria Executiva fará relatório administrativo e financeiro que será encaminhado ao Conselho Fiscal, Conselho Moderador e ao Conselho de Administração, que dará conhecimento à Assembléia Geral;

Capítulo XIII
DO PATRIMÔNIO

Art. 54. O patrimônio da "*GARANTISUDOESTE*" é constituído pelo valor proveniente da contribuição dos associados, aportes de capital de instituições públicas ou privadas, receitas provenientes de rendimentos financeiros, serviços, tecnologias e garantias prestadas, por bens móveis, imóveis, títulos e tudo o que mais possa ser avaliado economicamente, especialmente:

I - as contribuições e doações em moeda corrente ou títulos representativos, e legados em bens móveis ou imóveis;

II - as doações, subvenções, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, em moeda corrente ou títulos representativos, e os bens móveis e imóveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, na forma de competentes escrituras públicas;

III - os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas, e os usufrutos que lhe forem conferidos.

§ 1°. Todo o patrimônio, assim como os frutos e receitas que produzir será empregado exclusivamente na consecução dos objetivos sociais.

§ 2°. Os bens imóveis somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, com prévia autorização da Assembléia Geral da "*GARANTISUDOESTE*", devendo sempre o resultado ser revertido para o desenvolvimento dos fins sociais.

Capítulo XIV
DAS RECEITAS

Art. 55. Constituem receitas da "*GARANTISUDOESTE*":

I - taxas para concessão de garantias em operações de crédito bancário ou de operações comerciais;

II - serviços de consultoria e assessoria administrativa, financeira ou jurídica;

III - taxas para elaboração de projetos;

IV - taxas para estudo de alternativas de linhas de crédito;

V - valores decorrentes de contribuições, doações e legados;

VI - recursos financeiros, taxas, anuidades ou mensalidades, oriundos de contribuições feitas pelos associados, bem como de outras entidades;

VII - valores decorrentes de doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;

VIII - receitas decorrentes de rendas e usufrutos que lhe forem conferidos através de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros, constituídas através de escritura pública ou contrato;

IX - receitas resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e/ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos e eventos;

X - dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta;

XI - resultados de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade ou sob sua gestão, e de seu patrimônio;

XII - rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital;

XIII - doações de pessoas físicas ou jurídicas a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal fazendária, em conformidade com legislação específica;

XIV - contribuições e taxas diversas e outras doações de fontes nacionais ou estrangeiras.

§ 1°. As receitas auferidas pela "***GARANTISUDOESTE***" serão aplicadas integralmente no país, na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução do objetivo social.

§ 2°. Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades da "***GARANTISUDOESTE***".

§ 3°. É vedada a remessa ou transferência de recursos da "*GARANTISUDOESTE*" para o exterior, ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos.

§ 4°. A entidade poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa, e explorar os bens integrados ao seu patrimônio, revertendo o produto dessas operações integralmente no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 56. A "*GARANTISUDOESTE*" não distribui lucros a dirigentes ou associados, porém poderá pagar juros e atualização monetária sobre o capital aportado por estes, somente como forma de incentivo ao aporte de fundos na "*GARANTISUDOESTE*".

Capítulo XV
EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 57 O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data também será encerrado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 1°. O Conselho de Administração fará publicar em jornal de circulação regional, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS (RFB) e ao FGTS, cujos documentos deverão acompanhar a prestação de contas, e será colocado à disposição para exame de qualquer conselheiro, membro da estrutura administrativa e consultiva da "*GARANTISUDOESTE*".

§ 2°. Se recomendado pela Assembléia Geral, pelo Conselho fiscal ou pelo Conselho Moderador, o Conselho de Administração mandará realizar auditoria nos balanços e demonstrações financeiras dos exercícios findos ou no transcorrer dos exercícios fiscais, relativamente às operações realizadas, inclusive por auditores externos independentes, cujos pareceres deverão acompanhar os demais documentos de que trata o parágrafo anterior.

§ 3°. - Com a prestação de contas de que tratam os parágrafos anteriores, o Conselho de Administração fará igualmente a prestação de

contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o parágrafo único do Art. 70, da Constituição Federal.

Capítulo XVI
DAS ELEIÇÕES

Art. 58. As eleições serão realizadas sempre a cada triênio na Assembléia Geral Ordinária, mediante sufrágio secreto e direto dos associados, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples, ou mediante outra modalidade conforme deliberação da Assembléia Geral.

Art. 59. O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado por todos os candidatos em até 5 (cinco) dias úteis antes das eleições.

Parágrafo 1° - A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos e dos cargos que ocuparão.

Parágrafo 2° - Fica vedada a inscrição de candidatos à Presidência e Vice Presidência que estejam filiados a qualquer partido político, cabendo ao mesmo comprovar tal exigência com a respectiva certidão negativa fornecida pela Justiça Eleitoral desta cidade, devendo permanecer sem filiação político/partidária na vigência do mandato.

Parágrafo 3° - Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa.

Parágrafo 4° - A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 2 (dois) dias úteis para correção. O não cumprimento deste prazo cancelará a inscrição da chapa.

Parágrafo 5° - Quando do pedido de registro, os requerentes nomearão um associado para fiscalizar as eleições junto às mesas eleitorais.

Parágrafo 6° - As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro.

Art. 60. As mesas eleitorais serão constituídas por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, associados da Entidade, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Parágrafo 1° - A falta dos membros designados para compor as mesas eleitorais, à hora determinada para as eleições, será suprida pelos suplentes.

Parágrafo 2° - Na falta do Presidente, assumirá a presidência o mesário mais idoso.

Parágrafo 3° - As mesas eleitorais funcionarão com apenas 2 (dois) de seus membros, se não for possível a sua completa constituição.

Parágrafo 4° - Na hipótese de não comparecimento de nenhum dos mesários, as mesas eleitorais serão constituídas por dois eleitores da respectiva mesa, por indicação do Presidente da Entidade.

Art. 61. As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 62. O serviço de apuração dos votos será feito pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo Único - A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar associados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 63. Terminada a apuração geral, os Presidentes das mesas eleitorais farão a leitura dos resultados sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Art. 64. É vedado a qualquer associado o direito de voto por mais de 1 (uma) vez.

Art. 65. São inelegíveis para quaisquer cargos as pessoas jurídicas, devendo a votação sempre recair sobre seus titulares, sócios, diretores ou procuradores, sendo que estes deverão estar vinculados à empresa há mais de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - As procurações de que trata o "caput" deste artigo, deverão integrar os arquivos da "***GARANTISUDOESTE***" com data anterior ou igual a 6 (seis) meses das eleições.

Art. 66. A eleição é nula, dando lugar a nova convocação para o dia imediatamente posterior:

I - se uma ou mais urnas apresentar números diferentes da listagem de seus votantes e no cômputo geral, os votos invalidados influírem no resultado do pleito;

II - em caso de empate na votação.

Art. 67. As leis eleitorais vigentes servirão de normas subsidiárias deste Estatuto.

Capítulo XVII
DOS LIVROS DA GARANTIOESTE

Art. 68. A "*GARANTISUDOESTE*" manterá os seguintes livros obrigatórios:

I - Livro de Presenças às assembleias e reuniões dos órgãos da "*GARANTISUDOESTE*";

II - Livro de Atas das assembleias e reuniões dos órgãos da "*GARANTISUDOESTE*";

III - livros fiscais e contábeis obrigatórios;

IV - demais livros exigidos pelas leis em vigor.

Art. 69. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

Art. 70. Os livros ficarão sob a guarda da Presidência do Conselho de Administração, que os rubricará juntamente com o Presidente do Conselho Fiscal.

Capítulo XVIII
DA EXTINÇÃO

Art. 71. A "*GARANTISUDOESTE*" extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembléia Geral, pelo voto de pelo menos 3/4 (três quartos) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo nomeado, para tal finalidade, liquidante que deverá atuar durante o período da liquidação.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da "***GARANTISUDOESTE***", o patrimônio que remanescer após a liquidação dos compromissos será destinado a entidades congêneres, sem fins lucrativos, qualificadas nos termos da legislação vigente, que tenham, preferencialmente, objetivos sociais similares aos da "***GARANTISUDOESTE***".

Capítulo XIX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. Para a concessão das garantias de crédito a "***GARANTISUDOESTE***" poderá solicitar dados sobre a situação administrativa, financeira e patrimonial, e exigir contra-garantia por parte do Associado ou do beneficiário.

Art. 73. A "***GARANTISUDOESTE***" poderá receber contribuições de empresas privadas ou de instituições públicas, mediante o compromisso de empregar tais valores em atividades visando o desenvolvimento de pequenas, micros, médias empresas e agroindústrias de peque porte, cujo setor de atuação dessas pode ser indicado pelo aportador dos recursos.

§ 1°. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

§ 2°. Caso a "***GARANTISUDOESTE***" venha a adquirir a qualificação prevista na Lei 9.790, de 23 de março de 1999 vindo a perder posteriormente, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a entidades congêneres, sem fins lucrativos, qualificadas nos termos da legislação vigente, que tenham preferencialmente os mesmos objetivos.

Art. 74. Perderá a condição de associado o falido e o devedor de dívida garantida pela "***GARANTISUDOESTE***" que, após decisão com trânsito em julgado, não pagar o débito.

Parágrafo único. Também perderão a condição de associado os que praticarem ato de improbidade que resulte em prejuízo direto ao patrimônio ou à reputação da "***GARANTISUDOESTE***".

Capítulo XX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 75. Todos os mandatos que se encerrarem antes de 31/03/2021, serão prorrogados até esta data, para proporcionar um alinhamento de eleições de todas SGC de 1º Piso com o da SGC Central, pois os novos membros eleitos em 1º Piso poderão ser eleitos para cargos do segundo Piso, ou até mesmo membros que terminaram seu mandato de 1º Piso, poderão ter mais disponibilidade para assumir mandatos na SGC Central.

Art. 76. Os cargos de diretor-adjunto previstos no artigo 46 deste Estatuto, somente serão preenchidos quando o Conselho de Administração entender que o volume de atividades da "***GARANTISUDOESTE***" o requeira.

Parágrafo único. Até que ocorra a nomeação dos cargos de diretor-adjunto previstos no artigo 46, as atividades de competência destes serão exercidas pelo Diretor Executivo.

Art. 77. Durante os 03 (três) primeiros anos de operação serão permitidos o ingresso de empresas situadas fora da região especificada no parágrafo único do art. 1º, não podendo ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do total de associados.

Art. 78. Este Estatuto, aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 24 de janeiro de 2019, na cidade de Francisco Beltrão - Paraná - Brasil, e entrará em vigor no ato de seu registro no órgão competente.

Art. 79. A ***GARANTISUDOESTE*** deverá requerer ao Ministério da Justiça, e aos Governos Estaduais e Municipais que assim preverem através de lei específica, a qualificação como OSCIP - Organização da ASSOCIAÇÃO Civil de Interesse Público, na forma da lei 9.970 de 1999.

Francisco Beltrão - PR, 24 de Janeiro de 2019.

Assinatura:_____
Nome: Fernando Luís Frank
Presidente da Assembleia Geral.

2º TABELIONATO DE NOTAS
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
FERNANDO LUIS FRANK
Em test da Verdade Dou Fé
Francisco Beltrão - PR 11 de Fevereiro de 2019
ESCREVENTE - JEAN DE SOUZA SILVA R$5,55 + R$0,80
3tHFA . Cs7bv . WYI4d - mvZA7 . 9qPkj - Confira em: http://funarpen.com.br

Assinatura: _____
Nome: Lindonês Antônio Colferai
Secretário da Assembleia Geral

Assinatura digital
Nome: Robson Luiz Giollo
OAB/PR 46.316
Advogado

ROBSON LUIZ GIOLLO

Assinado de forma digital por ROBSON LUIZ GIOLLO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR Instituto Fenacon, ou=Assinatura Tipo A3, ou=0007386441, ou=ADVOGADO, ou=11311865, cn=ROBSON LUIZ GIOLLO, email=robson@giolloeabegg.com.br
Dados: 2019.02.08 10:24:45 -02'00'

Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos - Oficial Único
Município e Comarca de Francisco Beltrão - Estado do Paraná
Arion Toledo Cavalheiro Júnior - Oficial Titular
Rua Octaviano Teixeira dos [illegible] cartorioarioncavalheiro.com.br

Protocolo nº 84.379 - Registro nº 2.570/19
Livro A-079 - Fls 036 - Data: 12 de fevereiro de 2019.
Emolumento: R$77,20 (VRC 400,00), Funrejus: R$9,40 , Distribuidor: R$8,70 , Funarpen: R$1,17 , ISS: R$2,38 , FADEP: R$3,86 , Fadep Distribuidor: R$0,43 Total= R$102,14
Selo nº 9mNJ3.6D6An.2dOxM, Controle: lleJn.WsJu6
CLAUDIA KAFRE DA SILVA MENGER HUPPER-Escrevente (Portaria 15/2018)

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Pessoas Jurídicas Fco. Beltrão - PR

TERMO DE PARCERIA, AJUSTE E CONVÊNIO - ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO SUDOESTE DO PARANÁ - GARANTISUDOESTE.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, portador da RG nº 8.124.995-4 SSP/PR e do CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado na Rua Natal Dossena, 3750, Bairro Verdi, Chopinzinho/PR, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a **SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO SUDOESTE DO PARANÁ - GARANTISUDOESTE**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 11.328.653/0001-10, com sede na Rua Florianópolis, n° 478, Centro, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada por seu diretor Presidente, o Sr. **FERNANDO LUIS FRANK**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12.388.045-5 e devidamente inscrito no CPF sob o nº 453.275.569-72, residente e domiciliado na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 619, Centro, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **GARANTISUDOESTE** tem justo e contratado o presente Termo de Parceria, Ajuste e Convênio, nos termos do Art. 6º da Lei Municipal n.º 3.719, de 10 de agosto de 2018, alterada pela Lei Municipal n.º 3.744, de 13 de dezembro de 2018, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Parceria, Ajuste e Convênio tem por objeto o estabelecimento das obrigações e direitos das partes cooperantes para a utilização de recursos alocados pelo Município de Chopinzinho em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras em convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE, visando a criação de mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, para produtores da agricultura familiar instalados no âmbito do território de Chopinzinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

Os partícipes engendrarão esforços para alcançar os seguintes objetivos:

I – fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas e produtores da agricultura familiar, com atuação no âmbito do Município de Chopinzinho;

Fls. 34

II – possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

III – viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPOSIÇÃO DA CONTA CORRENTE

O saldo da conta corrente, objeto deste termo, será composto por:

I - Recursos a serem disponibilizados pelo Município, nos termos do Art. 4º da Lei Municipal n.º 3.719/18 alterada pela Lei Municipal n.º 3.744/18.

II - Rendimentos gerados pela aplicação financeira mencionada na Cláusula Sexta;

III - Recuperação parcial ou integral dos valores das obrigações honradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão destinados à garantia de financiamentos a serem concedidos aos:

I – microempreendedores individuais;

II – micros e pequenas empresas, assim consideradas pelo artigo 3º da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III – produtores da agricultura familiar.

Parágrafo Primeiro- A garantia concedida pelo fundo municipal não excederá 80% (oitenta por cento) do financiamento.

Parágrafo Segundo - Os recursos não serão destinados à garantia de financiamentos que visam garantir créditos de médias empresas e agroindústrias.

Parágrafo Terceiro – O limite máximo das operações será no montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com prazo máximo de amortização de 48 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos que tratam este termo ficam sob Gestão Municipal e serão transferidos para a rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE, as quais são detentoras do direito do crédito, sendo utilizadas somente, após a GARANTISUDOESTE, comprovar formalmente a inadimplência por parte do tomador do empréstimo, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da solicitação formalizada, sendo que referidos recursos somente serão utilizados após a conclusão do processo de cobrança amigável e

extrajudicial, a ser conduzido pela rede bancária conveniada e pela GARANTISUDOESTE, ademais, somente após a conclusão do processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial, referidos recursos serão devolvidos ao MUNICÍPIO, conforme disposto no §4º do Art. 4º da Lei 3.719/18 alterada pela Lei n.º 3.744/18.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do disposto neste Acordo de Cooperação, caberá às partes:

I – AO MUNICÍPIO:

a) Manter, em conta corrente específica, em seu nome, devidamente aplicados no mercado financeiro, até o fim do período de vigência do presente termo ou até a liquidação de todas as operações, os valores autorizados em legislação específica, a fim de garantir os avais da GARANTISUDOESTE em caso de inadimplência de tomadores de empréstimos, concedidos por instituições financeiras com ela conveniadas, desde que para os fins especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA.
b) Incluir nos instrumentos que compõem o planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) autorização para a realização da despesa prevista neste Termo, enquanto houver autorização legislativa para a concessão da garantia.
c) Aportar em favor da instituição financeira conveniada com a GARANTISUDOESTE, concedente da operação de crédito, quando esta comprovar formalmente a inadimplência por parte de tomador de empréstimo que se enquadre neste Termo após a conclusão do processo de cobrança amigável e extrajudicial conduzido pela rede bancária conveniada e pela GARANTISUDOESTE, o valor necessário para atender a demanda em cada caso, desde que não exceda o limite de até 80% (oitenta por cento) do financiamento e o limite existente na respectiva conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da solicitação formalizada pela GARANTISUDOESTE.
d) Dar entrada ao erário dos valores devolvidos pela GARANTISUDOESTE, a título de recuperação de valores com a honra das Cartas de Garantias pelo Fundo Específico por parte da GARANTISUDOESTE.
e) Reaplicar na conta corrente específica os valores devolvidos pela GARANTISUDOESTE, fazendo o registro contábil específico da receita.

II – À GARANTISUDOESTE:

a) Celebrar convênios com instituições financeiras para viabilizar o acesso de microempresas, empresas de pequeno porte e produtores da agricultura familiar a financiamentos para aplicação nas finalidades especificadas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Termo.

b) Observar nos procedimentos de concessão de financiamento, a exigência de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do Art. 40, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 5º da Lei Municipal 3.719/18.
c) Concedida a Carta de Garantia, fiscalizar a aplicação dos recursos nas finalidades previstas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Termo.
d) Conduzir processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial em face dos beneficiários inadimplentes.
e) Em caso de eventual inadimplência por parte do tomador de empréstimo após a conclusão do processo de cobrança amigável e extrajudicial, comunicar formalmente o fato à Secretaria de Finanças do Município, solicitando o aporte de valor à instituição financeira concedente da operação de crédito.
f) Observar a forma legal de enquadramento praticada pelos fundos de avais, validadas pelo Tribunal de Contas, nos casos de inadimplência de proposta emitida com aval de recursos públicos do Município.
g) Encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Finanças do Município, fluxo operacional por meio de relatório de prestação de contas, constando todas as operações vinculadas ao fundo, bem como os indicadores financeiros, resultados alcançados, resultados operacionais e aspectos sócio econômicos.
h) Prestar contas, anualmente, até o término de cada exercício fiscal, da utilização de valores liberados em seu favor pelo MUNICIPIO no ano anterior, assim como das medidas de cobrança e execução realizadas para recuperar os valores garantidos pelo MUNICIPIO.
i) Devolver ao MUNICIPIO, para depósito na conta corrente específica, os valores a ela apontados a título de garantia, na medida em que forem recuperados pelo seu jurídico, os valores dos respectivos empréstimos garantidos, devidamente corrigidos e demais encargos cobrados do devedor, deduzidos os custos judiciais e extrajudiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALAVANCAGEM

As garantias concedidas pela **GARANTIOESTE/PR** às empresas associadas serão limitadas até o montante equivalente a 10 (dez) vezes o saldo do fundo de risco depositado na conta especifica do fundo. Contudo, a qualquer tempo, as partes, poderão de comum acordo, estabelecer novos níveis de alavancagem máxima permitida por meio da assinatura de um termo aditivo.

Quando o inadimplemento chegar a 7% (sete por cento) da carteira ativa do fundo de risco, a ser observado e informado pela **GARANTIOESTE/PR**, fica vedada a honra de garantias. O referido percentual será calculado ao final de cada mês, segundo a seguinte fórmula:

Fls 31

II = (AH-RE)/AC

Onde:

II = índice de inadimplência
AH= somatório dos valores honrados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;
RE= somatório dos valores recuperados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;
AC= somatório dos valores de avais concedidos nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESOLUÇÃO

Este Acordo de Cooperação vigorará enquanto houver legislação autorizativa para a concessão das garantias pelo MUNICÍPIO, podendo ser denunciado ou resolvido por iniciativa de qualquer dos partícipes, desde que seja manifestada esta intenção mediante comunicação e ou notificação extrajudicial escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

Este Termo de Cooperação Técnico-Financeira poderá ser alterado pelos partícipes, em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, através de notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O Município se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender a sua execução desde que não estejam sendo executados com excelência.

A gestão do Contrato será efetuado pelo Senhor Fernando Roberto Colla, Secretário Municipal Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

A fiscalização do Termo de Cooperação Técnico-Financeira será efetuada pela Senhora Karin Cristina Pontel Gnoatto, CPF sob n.° 032.766.919-57 e em sua ausência pela Fiscal Suplente a Senhor Francinele Dalmolim, CPF sob n.° 038.791.409-95, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa da parceria firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo de Cooperação.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 03

(três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Chopinzinho, 22 de maio de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal de Chopinzinho

GARANTISUDOESTE
Fernando Luis Frank
Presidente
Garantisudoeste

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Fls. 39

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REALEZA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO SUDOESTE DO PARANÁ – GARANTISUDOESTE.

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o Município de Realeza, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.673/0001-40, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, 3507, Bairro Centro Cívico, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Milton Andreolli, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do RG nº. 4.758.215-6 e inscrito no CPF sob o nº. 127.482.138-07, ora denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, representada pela Secretária Jucélia Hening Garbin, e de outro lado, a **SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO DO SUDOESTE DO PARANÁ - GARANTISUDOESTE**, aqui denominado Organização da Sociedade Civil – Associação, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.328.653/0001-10, com sede na Rua Florianópolis, nº 478, Centro, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada por seu diretor Presidente, o Sr. **FERNANDO LUIS FRANK**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12.388.045-5 e devidamente inscrito no CPF sob o nº 453.275.569-72, residente e domiciliado na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 619, Centro, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **GARANTISUDOESTE**, resolvem:

Considerando que através da Lei Municipal n.º 1.882, de 22 de junho de 2020, o Executivo Municipal ficou autorizado a instituir o "FUNDO DE AVAL

GARANTIDOR", doravante denominado FAG, vinculado à Secretaria de desenvolvimento Econômico, destinado a prover recursos para garantir riscos de operações de financiamento contratados, por Micro Empresas, Pequenas Empresas e Micro Empreendedores Individuais, perante instituições financeiras parceiras da GARANTISUDOESTE, viabilizando assim o acesso das mesmas às linhas de financiamentos com taxas de juros mais viáveis;

Firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO,** com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações aplicáveis, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem como objeto formalizar parceria entre o MUNICÍPIO e a GARANTISUDOESTE, para a utilização de recursos alocados pelo Município de REALEZA em conta corrente específica FAG – Fundo de Aval Garantidor, a título de garantia dos avais concedidos nas operações de crédito realizadas entre as instituições financeiras conveniadas e as empresas associadas à GARANTISUDOESTE, contra a qual se emitam as cartas de garantia, as quais poderão ser emitidas apenas para os fins descritos na Lei Municipal n.º 1.882, de 22 de junho de 2020.

1.2 O Município repassará ao Fundo de Risco o Valor de R$100.00,00 (cem mil reais), no exercício de 2020, mediante TED, OB ou OBN, no Banco xxxxx, Agência xxxx e Conta xxxxxx, montante esse que será utilizado para garantir as operações de crédito nas instituições financeiras conveniadas à GARANTISUDOESTE em até 80% (oitenta por cento) do valor total emprestado, com limite máximo de operações de R$60.000,00 (sessenta mil reais), na modalidade de Capital de Giro, Investimento ou Misto, com prazo máximo de amortização de até 60 (sessenta) meses.

1.3 Irá compor o saldo da conta corrente – Fundo de Risco, objeto dessa parceria:

1.3.1 Dotações ou créditos específicos consignados no orçamento do Município;

1.3.2 Juros e quaisquer outros rendimentos eventuais dos recursos do FAG;

1.3.3 Recuperação de crédito de operações honradas com recursos do FAG;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS EXIGÊNCIAS PARA LIBERAÇÃO DE CARTA DE AVAL

4.1 – Cadastro prévio do tomador do empréstimo junto a Sala do Empreendedor do MUNICÍPIO e/ou outro local por este definido.

4.2 - **A Metodologia de análise de crédito deverá seguir as diretrizes estabelecidas junto ao Manual de CONCESSÃO DE GARANTIA da GARANTISUDOESTE.**

4.3 - Aprovação por parte da **GARANTISUDOESTE**;

4.4 - Aprovação por parte da instituição financeira concedente do crédito;

4.5 - Ser microempreendedor individual (MEI), microempresa, empresa de pequeno porte segundo enquadramento da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com sede e registro no município de **Realeza**;

4.6 - Crédito não superior a **R$ 60.000,00.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

A INSTITUIÇÃO conveniada fica obrigada ao cumprimento de:

I – Celebrar os convênios com as instituições financeiras para viabilizar o acesso de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais a financiamentos;

II – Fiscalizar a aplicação dos recursos nas finalidades previstas pela parceria, após concedida a Carta de Garantia;

III – Em caso de eventual inadimplência por parte do tomador de empréstimo, comunicar formalmente o fato à Secretaria de Finanças do Município, solicitando o repasse do valor necessário para honrar a operação de crédito, para sua conta;

IV - Facilitar aos órgãos competentes do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações pertinentes;

V – Comunicar à Secretária Municipal de Desenvolvimento quaisquer informações e atividades que venham a interferir na parceria firmada;

VI – Prestar contas anualmente, até o término do mês de março, da utilização de valores liberados em seu favor pelo Município no ano anterior, assim como das medidas de cobrança e execução realizadas para recuperar os valores garantidos pelo Município;

VII – Devolver à conta do Fundo de Risco os recursos recuperados, acrescidos de juros moratórios de1% ao mês + INPC

VIII – Assumir todos os custos das cobranças judicial e extrajudicial que se fizerem necessárias, quando não puderem ser cobrados do devedor, estando o Município isento do pagamento de quaisquer custas para ter o seu valor devolvido ao fundo;

IX – Analisar todas as propostas de parcelamento eventualmente apresentadas pelos devedores, não se exigindo aprovação prévia do Município, sendo exigência mínima a recomposição do valor honrado através do fundo de forma atualizada;

X – Limitar as garantias concedidas pela **GARANTISUDOESTE** às empresas associadas até o montante equivalente a 10 (dez) vezes o saldo do fundo de risco depositado na conta especifica do fundo;

XI – Informar ao **MUNICÍPIO** quando o nível de inadimplemento chegar a 7% (sete por cento) da carteira ativa do fundo de risco, restando então suspensas as honras das cartas até a normalização do nível, que deverá ser buscado pela **GARANTISUDOESTE**, através de um plano de trabalho, contendo todas as medidas a serem tomadas para a normalização do nível de inadimplência.

Parágrafo primeiro. A INSTITUIÇÃO fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados em atenção aos termos desta parceria.

Parágrafo segundo. O referido percentual será calculado ao final de cada mês, segundo a seguinte fórmula: **II = (AH-RE)/AC**

Onde:

II = índice de inadimplência

AH = somatório dos valores honrados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;

RE = somatório dos valores recuperados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;

AC = somatório dos valores de avais concedidos nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para cumprimento do presente Termo de Fomento o MUNICÍPIO obriga-se a:

I - Manter conta corrente específica (Fundo de Risco), em seu nome, com os recursos aportados e não utilizados na honra de cartas de garantia, devidamente aplicados no mercado financeiro, até o fim do período de vigência do presente Plano de Trabalho ou até liquidação de todas as operações, a fim de garantir os avais da **GARANTISUDOESTE** em caso de inadimplência de tomadores de empréstimos, concedidos por instituições financeiras com ela conveniadas, desde que para os fins especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA;

II - Incluir nos instrumentos que compõem o planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) autorização para a realização da despesa prevista neste Termo, enquanto houver autorização legislativa para a concessão da garantia;

Fls. 44

III - Transferir em favor da **GARANTISUDOESTE**, quando esta comprovar formalmente a **INADIMPLÊNCIA** por parte do tomador de empréstimo e conclusão do processo de cobrança amigável extrajudicial, conveniada com a instituição financeira, concedente da operação de crédito, o valor necessário para atender a demanda em cada caso, até o limite existente na respectiva conta corrente (Fundo de Risco), no prazo de 10 (dez) dias a contar da solicitação formalizada pela **GARANTISUDOESTE**, emitindo a **GARANTISUDOESTE** recibo em face do **MUNICÍPIO**, indicando a conta a ser depositado referido aporte, repassando a **GARANTISUDOESTE**, após a confirmação do depósito realizado pelo município, o valor aportado a instituição financeira conveniada por meio de depósito bancário na conta indicada pela instituição financeira, em até 05 dias úteis, na qual deverá a instituição financeira emitir recibo do valor aportado para a **GARANTISUDOESTE**.

IV - Dar entrada ao erário dos valores devolvidos pela **GARANTISUDOESTE**, a título de recuperação de valores com a honra das Cartas de Garantias pelo Fundo Específico por parte da **GARANTISUDOESTE**;

V - Reaplicar na conta corrente específica (Fundo de Risco), os valores devolvidos pela **GARANTISUDOESTE**, fazendo o registro contábil específico da receita;

VI - Analisar e aprovar a prestação de contas da GARANTISUDOESTE;

VII - Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela GARANTISUDOESTE;

VIII - Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações desenvolvidas pela GARANTISUDOESTE descritas no Plano de Trabalho que tenham correlação com o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes desta parceria, bem como coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à GARANTISUDOESTE.

45

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A GARANTISUDOESTE deverá apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, anualmente, até o término do mês de março, da utilização de valores liberados em seu favor pelo MUNICÍPIO no ano anterior, assim como das medidas de cobrança e execução realizadas para recuperar os valores garantidos pelo MUNICÍPIO.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência desta parceria será de 60 (sessenta) meses a contar da publicação deste Termo de Colaboração, prorrogável por igual período, enquanto houver legislação autorizativa para a concessão das garantias pelo MUNICÍPIO.

9.2 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo de fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Esta parceria poderá ser rescindida pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de depósito bancário, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

Parágrafo segundo – Os contratos de garantia, já firmados com os tomadores finais e que estejam em vigor, não serão afetados em caso de rescisão deste convênio, assim permanecendo disponível o aporte até sua liquidação.

Parágrafo terceiro – O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto nesta Parceria e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no DOM correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Realeza para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução desta Parceria.

E por estarem acordes com os termos deste Convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Realeza – Pr, 14 de Agosto de 2020.

MILTON ANDREOLLI:12748213807 Assinado de forma digital por MILTON ANDREOLLI:12748213807 Dados: 2020.08.14 15:25:27 -03'00'

FERNANDO LUIS FRANK:45327556972 Assinado de forma digital por FERNANDO LUIS FRANK:45327556972 Dados: 2020.08.14 14:14:29 -03'00'

MILTON ANDREOLLI

Prefeito Municipal

FERNANDO LUIS FRANK

Presidente da GARANTISUDOESTE

Fls. 43

TERMO DE PARCERIA, AJUSTE E CONVÊNIO - ENTRE O MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU E A SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO SUDOESTE DO PARANÁ - GARANTISUDOESTE.

O **MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.585.477/0001-92, com sede na Rua Frei Vito Berscheid, s/n, Bairro Centro, CEP: 85.568-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mauro Cenci**, portador do RG nº 5.143.125-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 924.728.779-00, residente e domiciliado na Rua Alfides Marangon, Centro, Saudade do Iguaçu/PR, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO SUDOESTE DO PARANÁ - GARANTISUDOESTE**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 11.328.653/0001-10, com sede na Rua Florianópolis, n° 478, Centro, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada por seu diretor Presidente, o Sr. **FERNANDO LUIS FRANK**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12.388.045-5 e devidamente inscrito no CPF sob o nº 453.275.569-72, residente e domiciliado na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 619, Centro, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **GARANTISUDOESTE** tem justo e contratado o presente Termo de Parceria, Ajuste e Convênio, nos termos do **Art. 6º da Lei Municipal n.º 1312/2019, de 30 de outubro de 2019**, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Parceria, Ajuste e Convênio tem por objeto o estabelecimento das obrigações e direitos das partes cooperantes para a utilização de recursos alocados pelo Município de Saudade do Iguaçu, Paraná, em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras em convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE, com a finalidade principal de criação de mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, instalados no âmbito do território de Saudade do Iguaçu, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

Os partícipes engendrarão esforços para alcançar os seguintes objetivos:

I – Fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, com atuação no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu;

Fls 49

II – Possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

III – viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPOSIÇÃO DA CONTA CORRENTE

O saldo da conta corrente, objeto deste termo, será composto por:

I - Recursos a serem disponibilizados pelo Município, nos termos do Art. 4º da Lei Municipal n.º 1312/2019, de 30 de outubro de 2019.

II - Rendimentos gerados pela aplicação financeira mencionada na Cláusula Sexta;

III - Recuperação parcial ou integral dos valores das obrigações honradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão destinados à garantia de financiamentos a serem concedidos aos:

I – Microempreendedores individuais;

II – Micros e pequenas empresas, assim consideradas pelo artigo 3º da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Parágrafo Primeiro- A garantia concedida pelo fundo municipal não excederá 80% (oitenta por cento) do financiamento.

Parágrafo Segundo - Os recursos não serão destinados à garantia de financiamentos que visam garantir créditos de médias empresas e agroindústrias.

Parágrafo Terceiro – O limite máximo das operações será no montante de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com prazo máximo de amortização de 48 meses para capital de giro, e na modalidade de investimento de até 60 (sessenta) meses no máximo.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos que tratam este termo ficam sob Gestão Municipal e serão transferidos a conta especifica da GARANTISUDOESTE, após esta enviar oficio a Secretária de Finanças do Município, anexado no referido oficio, Recibo de Pagamento da Instituição bancária conveniada, extrato de inadimplência e percentual

honrado, bem como, indicação de conta corrente especifica da GARANTISUDOESTE, para que essa possa receber referido valor e repassar a respectiva instituição bancária conveniada, as quais são detentoras do direito do crédito, referidos valores deverão ser repassados no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento do oficio, sendo que referidos recursos somente serão utilizados após a conclusão do processo de cobrança amigável e extrajudicial, a ser conduzido pela rede bancária conveniada e pela GARANTISUDOESTE. Ademais, somente após a conclusão do processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial, referidos recursos serão devolvidos ao MUNICÍPIO, conforme disposto no §4º do Art. 4º da Lei Municipal n.º 1312/2019, de 30 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do disposto neste Acordo de Cooperação, caberá às partes:

I – AO MUNICÍPIO:

a) Manter, em conta corrente específica, em seu nome, devidamente aplicados no mercado financeiro, até o fim do período de vigência do presente termo ou até a liquidação de todas as operações, os valores autorizados em legislação específica, a fim de garantir os avais da GARANTISUDOESTE em caso de inadimplência de tomadores de empréstimos, concedidos por instituições financeiras com ela conveniadas, desde que para os fins especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA.
b) Incluir nos instrumentos que compõem o planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) autorização para a realização da despesa prevista neste Termo, enquanto houver autorização legislativa para a concessão da garantia.
c) Aportar em conta corrente indicada pela GARANTISUDOESTE, para que esta repasse a instituição financeira conveniada com a GARANTISUDOESTE, concedente da operação de crédito, quando esta comprovar formalmente a inadimplência por parte de tomador de empréstimo que se enquadre neste Termo após a conclusão do processo de cobrança amigável e extrajudicial conduzido pela rede bancária conveniada e pela GARANTISUDOESTE, o valor necessário para atender a demanda em cada caso, desde que não exceda o limite de até 80% (oitenta por cento) do financiamento e o limite existente na respectiva conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da solicitação formalizada pela GARANTISUDOESTE.
d) Dar entrada ao erário dos valores devolvidos pela GARANTISUDOESTE, a título de recuperação de valores com a honra das Cartas de Garantias pelo Fundo Específico por parte da GARANTISUDOESTE.
e) Reaplicar na conta corrente específica os valores devolvidos pela GARANTISUDOESTE, fazendo o registro contábil específico da

Fls 51

receita.

II – À GARANTISUDOESTE:

a) Celebrar convênios com instituições financeiras para viabilizar o acesso de microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas a financiamentos para aplicação nas finalidades especificadas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Termo.
b) Observar nos procedimentos de concessão de financiamento, a exigência de contra garantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do Art. 40, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 5º da Lei Municipal n.º 1312/2019, de 30 de outubro de 2019.
c) Concedida a Carta de Garantia, fiscalizar a aplicação dos recursos nas finalidades previstas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Termo.
d) Conduzir processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial em face dos beneficiários inadimplentes.
e) Em caso de eventual inadimplência por parte do tomador de empréstimo após a conclusão do processo de cobrança amigável e extrajudicial, comunicar formalmente o fato à Secretaria de Finanças do Município, solicitando o repasse do valor a conta corrente da GARANTISUDOESTE, para que esta repasse referido valor à instituição financeira concedente da operação de crédito.
f) Observar a forma legal de enquadramento praticada pelos fundos de avais, validadas pelo Tribunal de Contas, nos casos de inadimplência de proposta emitida com aval de recursos públicos do Município.
g) Encaminhar, quadrimestralmente, à Secretaria de Finanças do Município, fluxo operacional por meio de relatório de prestação de contas, constando todas as operações vinculadas ao fundo, bem como os indicadores financeiros, resultados alcançados, resultados operacionais e aspectos sócio econômicos.
h) Prestar contas, anualmente, até o término de cada exercício fiscal, da utilização de valores liberados em seu favor pelo MUNICIPIO no ano anterior, assim como das medidas de cobrança e execução realizadas para recuperar os valores garantidos pelo MUNICIPIO.
i) Devolver ao MUNICIPIO, para depósito na conta corrente específica, os valores a ela apontados a título de garantia, na medida em que forem recuperados pelo seu jurídico, os valores dos respectivos empréstimos garantidos, devidamente corrigidos e demais encargos cobrados do devedor, deduzidos os custos judiciais e extrajudiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALAVANCAGEM

As garantias concedidas pela **GARANTISUDOESTE** às empresas associadas serão limitadas até o montante equivalente a 10 (dez) vezes o saldo do fundo de risco depositado na conta especifica do fundo. Contudo, a qualquer tempo, as partes, poderão de comum acordo, estabelecer novos níveis de alavancagem máxima permitida por meio da assinatura de um termo aditivo.

Quando o inadimplemento chegar a 7% (sete por cento) da carteira ativa do fundo de risco, a ser observado e informado pela **GARANTISUDOESTE**, fica vedada a honra de garantias. O referido percentual será calculado ao final de cada mês, segundo a seguinte fórmula:

II = (AH-RE) /AC

Onde:

II = índice de inadimplência
AH= somatório dos valores honrados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;
RE= somatório dos valores recuperados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;
AC= somatório dos valores de avais concedidos nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESOLUÇÃO

Este Acordo de Cooperação vigorará enquanto houver legislação autorizativa para a concessão das garantias pelo MUNICÍPIO, podendo ser denunciado ou resolvido por iniciativa de qualquer dos partícipes, desde que seja manifestada esta intenção mediante comunicação e ou notificação extrajudicial escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

Este Termo de Cooperação Técnico-Financeira poderá ser alterado pelos partícipes, em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, através de notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo de Cooperação.

Município de Saudade do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.585.477/0001-92
Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Saudade do Iguaçu, 05 de dezembro de 2019.

Mauro Cenci
Prefeito Municipal, de Saudade do Iguaçu

Fernando Luís Frank
Presidente da Garantisudoeste

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Fls. 54
Visto

Projeto de Lei nº 53/2021
Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 40/2021, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo *Autorizar o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná GARANTISUDOESTE e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras conveniadas à GARANTISUDOESTE.*

Fundamenta, em sua justificativa, que "*o principal objetivo é facilitar o acesso ao crédito/ com redução de taxas de juros/ aos empresários que encontram dificuldades na fase inicial do seu empreendimento ou que desejam aumentar o seu negócio/ fomentando assim a economia local*".

Aduz, ainda, que muito embora ano passado foi aprovado o projeto de lei originado da Mensagem nº 73/2020, que culminou na edição da Lei nº 5.605, de 1º de outubro de 2020, tem-se que por se tratar de ano eleitoral, não fora formalizado nenhum convênio com a referida entidade.

É o sucinto relatório. Passamos à análise jurídica da proposição.

Realmente, no ano passado, através do Projeto de Lei nº 100/2020, matéria idêntica fora deliberada, o que culminou na Lei nº 5.605, de 1º de outubro de 2020.

O projeto em análise tem a mesma essência do que o PL nº 100/2020, motivo pelo qual reservo-me no direito de se utilizar os mesmos argumentos na oportunidade expendidos, com os ajustes necessários à espécie.

Antes que se discuta a necessidade ou não de nova legislação para regulamentar a matéria ao invés de alterar a já existente, tem-se que tal expediente é prerrogativa do próprio Poder Executivo em assim proceder, de forma que não vislumbro, salvo maior juízo, qualquer prejuízo ou afronta de ordem técnica-legislativa.

* *Documento enviado eletronicamente através do SAPL* *

Fls. 55
Visto

De qualquer sorte, continuo com a opinião de que tal matéria independe de autorização legislativa para a operacionalização, senão vejamos.

Analisando a matéria, percebe-se que a intenção do Executivo Municipal com o presente projeto é obter a autorização do Legislativo para que o Município possa firmar convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná - GARANTISUDOESTE. Para tanto, a Municipalidade compromete-se a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, as quais possuem convênio com a GARANTISUDOESTE.

Embora não se conste da mensagem do Executivo, talvez o mesmo esteja postulado por autorização legislativa em vista do que determina o art. 47, XXX, da Lei Orgânica Municipal, que assim determina:

> Art. 47. Compete ao Prefeito:
> [...]
> XXX - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;

De fato, em se tratando de matérias propostas pelo Executivo Municipal que visem contrair empréstimos ou realizar operações de crédito, de acordo com o dispositivo acima, é necessária a devida autorização do Poder Legislativo. Contudo, analisando-se a matéria em questão, salvo melhor juízo, entendemos não ser este o caso.

Muito embora o projeto proposto preveja, em seu art. 3°, a intenção de, no exercício de 2021, alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município de Pato Branco, recursos no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) com o objetivo de facilitar o acesso ao crédito para microempreendedores individuais e pequenas empresas, percebe-se, da análise dos demais dispositivos da Lei, que a intenção geral do projeto é apenas firmar convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná - GARANTISUDOESTE.

Neste sentido, a Lei Orgânica, em seu art. 47, XII, dispõe o seguinte:

Fls. 56
Visto

> Art. 47. Compete ao Prefeito:
> [...]
> XII - celebrar consórcios, convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;

Nota-se que o ato de firmar convênios ou parcerias independe de autorização legislativa, podendo ser efetuado diretamente pelo Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal, como um típico ato de gestão.

Como dito, embora o Executivo tenha a intenção de alocar recursos para posteriormente auxiliar os microempreendedores, o projeto em tela visa apenas firmar convênio com a GARANTISUDOESTE.

A requisição e concessão de empréstimos se dará em ato futuro, todavia entre interessados (particulares) e as instituições financeiras que possuírem convênio com a referida Sociedade Garantidora.

Desse modo, entendemos que se trata de ato que compete exclusivamente ao chefe do Poder Executivo, sendo desnecessária a autorização da Casa Legislativa para tal.

Contudo, entendemos que não há óbices legais que impeçam a tramitação da matéria, podendo o projeto ser entendido, se for o caso, como uma espécie de homologação por parte do Legislativo, de modo a trazer ao conhecimento dos nobres edis a intenção do Executivo de firmar o aludido convênio.

É o parecer, em três laudas.

Pato Branco, 15 de abril de 2021.

LUCIANO BELTRAME
OAB/SC 21.584

* *Documento enviado eletronicamente através do SAPL* *

Fls 57
Visto

LEI Nº 5.605, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio com o Município de Pato Branco junto a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamento concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTISUDOESTE.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE, com a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, instalados no âmbito do território do Município de Pato Branco.

Art. 2º A Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE, de que trata o art. 1º, deverá ter em seu Estatuto a previsão de um Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Estatuto Social da Entidade deverá prever sua autossustentação financeira, bem como, em caso de extinção, que o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objeto social ou similar.

Art. 3º Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE.

§ 1º O recurso disposto no *caput* do artigo, não será transferido para a GARANTISUDOESTE, sendo que o fundo fica sob Gestão Municipal.

§ 2º A GARANTISUDOESTE apresentará ao Município, fluxo operacional por meio de relatório de prestação de contas, constando todas as operações vinculadas ao fundo, bem como os indicadores financeiros, resultados alcançados, resultados operacionais e aspectos sócio econômicos, mensalmente.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município de Pato Branco, no exercício de 2020, recursos no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTISUDOESTE, aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A garantia referida no *caput* deste artigo tem por objetivos:

I - fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas e, com atuação no âmbito do Município de Pato Branco;

Fls. 58

II - possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

III - viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os benefícios.

§ 2º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários obtida perante a rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE.

§ 3º Ocorrendo eventual inadimplência, o processo de cobrança será conduzido conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 4º Em caso de eventual inadimplência os recursos serão transferidos para rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE, detentoras dos direitos do crédito somente após a conclusão do processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial, serão devolvidos ao Município, mediante depósito em conta corrente específica.

§ 5º Os valores aportados a título de garantia serão devolvidos devidamente corrigidos e os demais encargos cobrados do devedor, deduzidos os custos extrajudiciais e judiciais, conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 6º Ocorrendo inadimplência de proposta emitida com aval de recursos públicos do Município a forma legal de enquadramento será a mesma praticada pelos fundos de avais, validadas pelo Tribunal de Contas.

§ 7º Para os efeitos desta Lei, são micro e pequenas empresas aquelas assim consideradas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e demais alterações.

Art. 5º No procedimento de concessão do financiamento deverá ser observado à exigência da contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do § 1° do art. 40, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A rede bancária conveniada e a GARANTISUDOESTE exigirá do beneficiário contragarantia, a qual será analisada no momento da concessão do financiamento.

§ 2º A garantia concedida pelo fundo municipal não excederá 80% (oitenta por cento) do financiamento.

Art. 6º A utilização dos recursos mencionados no artigo anterior dependerá da existência de termo de parceria, ajuste e convênio firmado entre o Município de Pato Branco e a GARANTISUDOESTE, no qual serão estabelecidas a forma e as condições de aplicação daqueles valores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2020.

Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 59
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1053/2021
Data: 30/04/2021 - Horário: 10:08
Legislativo - PCRJ 23/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53 /2021

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – Garantisudoeste e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras conveniadas à Garantisudoeste.

AUTOR: Chefe do Poder Executivo

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 01/04/2021

RELATOR: Claudemir Zanco - PL.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Executivo Municipal por meio da Mensagem 40/2021 propôs o Projeto de Lei nº 53/2021 que Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – Garantisudoeste e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras conveniadas à Garantisudoeste.

Justifica o proponente que no ano de 2020, através da Mensagen nº 73/2020, foi encaminhado pedido com o mesmo teor, o qual foi aprovado e se converteu na Lei Municipal nº 5.605, de 1° de outubro de 2020mas que devido ao período eleitoral, optou-se por não se formalizar o convênio com a referida entidade.

Que devido aos efeitos econômicos causou nas empresas locais, especialmente aos pequenos empreendenores é fundamental que o Poder Público

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 60
Visto

tome medidas para facilitar a concessão de crédito, por meio da emissão de carta de aval, objetivando ampliar os negócios dos empresários de Pato Branco.

A GARANTISUDOESTE é uma sociedade garantidora de crédito (SGC), que atua em toda região Sudoeste desde o ano de 2009 e conta com o apoio de parceiros institucionais, como o Sebrae e Cacispar, e parceiros financeiros, como Cresol, Sicredi, Siccob e Fomento Paraná. O principal objetivo é facilitar o acesso ao crédito, com redução de taxas de juros, aos empresanos que encontram dificuldades na fase inicial do seu empreendimento ou que desejam aumentar o seu negócio, fomentando assim a economia local.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise atende o que preceitua a legislação vigente a respeito do tema. Empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

O projeto em tela visairmar Termo de Parceria com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – Garantisudoeste e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras conveniadas à Garantisudoeste, ação de suma importante nos dias atuais, dace aos efeitos causados pela pandemia da Covid-19.

Após análise do Projeto de Lei Ordinária 53/2021, o qual atende o que determina a legislação vigente, atendendo ainda ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, opto em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação da matéria.

Pato Branco, 28 de abril de 2021.

Claudemir Zanco - PL
Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 61
Visto

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação atendendo ao disposto no inciso I do art. 51 do Regimento Interno, discutiram a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 53/2021, havendo portanto consenso entre todos os membros em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Membro

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro

Romulo Faggion
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen - DEM
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 62
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1130/2021
Data: 05/05/2021 - Horário: 11:21
Legislativo - PCPP 6/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 53/2021

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras conveniadas à GARANTISUDOESTE.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:01/04/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, busca junto esta Casa de Leis, autorização para o Executivo Municipal firmar Termo de Parceria com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná - GARANTISUDOESTE com a finalidade de alocar recursos em conta corrente específica, no valor de 2.500.000,00(dois milhões e quinhentos mil reais), a título de garantia de financiamento concedidos por instituições financeiras, em forma de convênio com a GARANTISUDOESTE, conforme mensagem nº 40/2021.

Considerando os efeitos econômicos que a Pandemia da COVID-19 ocasionou nas empresas locais, especialmente aos pequenos empreendedores, é essencial que o Poder Público adote medidas para facilitar a concessão de crédito, através da emissão de carta de aval, visando ampliar os negócios destes empresários de Pato Branco.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 63
Visto

GARANTISUDOESTE é uma sociedade garantidora de crédito (SGC), que atua em toda região Sudoeste desde o ano de 2009 e conta com o apoio de parceiros institucionais, como o Sebrae e Cacispar, e parceiros financeiros, como Cresol, Sicredi, Siccob e Fomento Paraná.

Adicionalmente, salientamos que de acordo com a Assessoria Jurídica desta casa de leis o ato de firmar convênios ou parcerias independe de autorização legislativa, podendo ser efetuado diretamente pelo Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal, como um típico ato de gestão. O Executivo, neste projeto em tela, tem a intenção de alocar recursos para posteriormente auxiliar os microempreendedores, e este projeto visa apenas firmar convênio com a GARANTISUDOESTE. A requisição e concessão de empréstimos se dará em ato futuro, entre os interessados (particulares) e as instituições financeiras que possuírem convênio com a referida Sociedade Garantidora.

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos anexados referentes, e exarado o Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise criteriosa do projeto, e com base no parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 53/2021 do Executivo Municipal à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 04 de maio de 2021.

Marcos Marini
Vereador Podemos
Relator

Fls. 64
Visto

I - CONCLUSÃO –

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 53/2021.

Pato Branco, 04 de maio de 2021.

Januário Koslinski
Membro

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Membro

Fls. 65
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1258/2021
Data: 18/05/2021 - Horário: 16:50
Legislativo - PCOF 40/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 53/2021

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná GARANTISUDOESTE e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras conveniadas à GARANTISUDOESTE.

AUTOR: Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 01 de abril de 2021

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná - GARANTISUDOESTE e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamento concedidos por instituições financeiras, em forma de convênio com a GARANTISUDOESTE.

Em sua justificativa, o Executivo informa a necessidade de adoção de medidas para facilitar a concessão de crédito para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, reduzindo as taxas de juros, isso será possibilitado por meio da emissão de carta de aval, visando ampliar os negócios destes empresários de Pato Branco.

Para efetivação da proposição o Executivo Municipal fica autorizado a alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município, no exercício de 2021,

Fls. 66
Visto

valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras.

Como obrigação, a GARANTISUDOESTE apresentará ao Município, fluxo operacional por meio de relatório de prestação de contas. Cabe salientar que o valor alocado dos recursos só serão utilizados em caso de inadimplência do beneficiário. E na sequência serão devolvidos ao Município após a conclusão do processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial.

Em anexo ao Projeto o Estatuto Social da GARANTISUDOESTE , assim como, cópia dos termos de parceria entre a Sociedade e os Municípios de Chopinzinho-PR, Realeza-PR e Saudade do Iguaçu-PR.

II - ANÁLISE

Cabe salientar que o Parecer Jurídico dessa Casa de Leis enfatiza que matéria de igual teor foi estabelecida no ano de 2020, mas a mesma não resultou no convênio diante das dificuldades causadas pela Pandemia. Contudo, diante da demanda apresentada no atual contexto e que o projeto em tela visa apenas firmar convênio, a mesma está de acordo com o previsto na legislação.

Considerando que o Projeto de Lei que irá beneficiar os nossos empresários locais, especialmente os MEI's, ME's e empresas de pequeno porte, com a disponibilização de crédito com taxas de juros mais acessíveis, desta forma ajudando a fortalecer a economia local e por consequência o desenvolvimentos dessas empresas, entende-se que não existem empecilhos à sua tramitação.

Fls. 67
Visto

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreendendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 14 de maio de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

IV - CONCLUSÃO

Levando em consideração a importância do Projeto, os membros da Comissão analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes e exararam o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 53/2021.

Marcos Junior Marini
Membro

Rafael Celestrin
Membro

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 68

PROJETO DE LEI Nº 53/2021

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras conveniadas à GARANTISUDOESTE.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE, com a finalidade de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no Município de Pato Branco.

Art. 2º A Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE, de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ter em seu Estatuto a previsão de um Conselho de Administração, sua autossustentação financeira, bem como que, em caso de extinção, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objeto social ou similar.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município de Pato Branco, no exercício de 2021, recursos no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTISUDOESTE, aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Os recursos descritos no *caput* deste artigo, não será transferido para a GARANTISUDOESTE, ficando sob a gestão do Município de Pato Branco.

§ 2º A GARANTISUDOESTE apresentará ao Município, fluxo operacional por meio de relatório de prestação de contas, constando todas as operações vinculadas ao fundo, bem como os indicadores financeiros, resultados alcançados, resultados operacionais e aspectos sócio econômicos, mensalmente.

§ 3º A garantia referida no *caput* deste artigo tem por objetivos:

I - fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte com atuação no Município de Pato Branco;

II - possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

III - viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

§ 4º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo somente serão utilizados em

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 69

caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários obtida perante a rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE.

§ 5º Ocorrendo eventual inadimplência, o processo de cobrança será conduzido conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 6º Em caso de eventual inadimplência os recursos serão transferidos para rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE e serão devolvidos ao Município após a conclusão do processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial, mediante depósito em conta corrente específica, devidamente corrigidos, conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 7º Ocorrendo inadimplência de proposta emitida com aval de recursos públicos do Município a forma legal de enquadramento será a mesma praticada pelos fundos de avais.

§ 8º Para os efeitos desta Lei, são microempresas e empresas de pequeno porte aquelas assim consideradas pelo art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º No procedimento de concessão do financiamento deverá ser observada a exigência da contra-garantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do art. 40, § 1° da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A garantia concedida pelo fundo municipal não excederá 80% (oitenta por cento) do financiamento.

Art. 5º A utilização dos recursos mencionados no artigo anterior dependerá da existência de termo de parceria, ajuste e convênio firmado entre o Município de Pato Branco e a GARANTISUDOESTE, no qual serão estabelecidas a forma e as condições de aplicação destes valores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 5.605, de 1º de outubro de 2020.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.763, DE 26 DE MAIO DE 2021

LEI Nº 5.763, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras conveniadas à GARANTISUDOESTE.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE, com a finalidade de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no Município de Pato Branco.

Art. 2º A Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE, de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ter em seu Estatuto a previsão de um Conselho de Administração, sua autossustentação financeira, bem como que, em caso de extinção, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objeto social ou similar.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município de Pato Branco, no exercício de 2021, recursos no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTISUDOESTE, aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Os recursos descritos no *caput* deste artigo, não serão transferidos para a GARANTISUDOESTE, ficando sob a gestão do Município de Pato Branco.

§ 2º A GARANTISUDOESTE apresentará ao Município, fluxo operacional por meio de relatório de prestação de contas, constando todas as operações vinculadas ao fundo, bem como os indicadores financeiros, resultados alcançados, resultados operacionais e aspectos sócio econômicos, mensalmente.

§ 3º A garantia referida no *caput* deste artigo tem por objetivos:

I - fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte com atuação no Município de Pato Branco;

II - possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

III - viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

§ 4º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários obtida perante a rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE.

§ 5º Ocorrendo eventual inadimplência, o processo de cobrança será conduzido conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 6º Em caso de eventual inadimplência os recursos serão transferidos para rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE e serão devolvidos ao Município após a conclusão do processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial, mediante depósito em conta corrente específica, devidamente corrigidos, conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 7º Ocorrendo inadimplência de proposta emitida com aval de recursos públicos do Município a forma legal de enquadramento será a mesma praticada pelos fundos de avais.

§ 8º Para os efeitos desta Lei, são microempresas e empresas de pequeno porte aquelas assim consideradas pelo art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º No procedimento de concessão do financiamento deverá ser observada a exigência da contra-garantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do art. 40, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A garantia concedida pelo fundo municipal não excederá 80% (oitenta por cento) do financiamento.

Art. 5º A utilização dos recursos mencionados no artigo anterior dependerá da existência de termo de parceria, ajuste e convênio firmado entre o Município de Pato Branco e a GARANTISUDOESTE, no qual serão estabelecidas a forma e as condições de aplicação destes valores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 5.605, de 1º de outubro de 2020.Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:BFE23DD6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/05/2021. Edição 2274
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.757, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 97.869,01 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 97.869,01 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	Secretaria Municipal de Saúde	
08.03	Média e Alta Complexidade	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.93 – 351	Indenizações e Restituições	97.869,01

Art. 2º Como recurso para a abertura do crédito especial de que trata o presente Decreto será utilizado o valor de anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme especificado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	Secretaria Municipal de Saúde	
08.03	Média e Alta Complexidade	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.93 – 351 (150/75)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	97.849,01
3.3.90.39 – 351 (150/75)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20,00
Total		**97.869,01**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.920, DE 26 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 97.869,01 (noventa e sete mil oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.757, de 26 de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 97.869,01 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	Secretaria Municipal de Saúde	
08.03	Média e Alta Complexidade	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.93 – 351	Indenizações e Restituições	97.869,01

Art. 2º Como recurso para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto será utilizado o valor de anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme especificado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	Secretaria Municipal de Saúde	
08.03	Média e Alta Complexidade	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.93 – 351 (150/75)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	97.849,01
3.3.90.39 – 351 (150/75)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20,00
Total		**97.869,01**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.758, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 73.263,68 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova ação, de nova fonte de recurso e a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 73.263,68 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.02	Departamento Administrativo	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.092	Adquirir mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, recreativos, brinquedos p/escolas e Centros de Educação Infantil	
3.3.90.30 – 158	Material de Consumo	3.841,35
4.4.90.52 – 158	Equipamentos e Material Permanente	69.422,53
Total (R$)		**73.263,88**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
158	Termo de Compromisso PAR nº 201403095 - Aquisição de equipamentos e mobiliários - PROINFÂNCIA - Bairro São Francisco	73.263,68

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com a superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.921, DE 26 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 73.263,68 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.758, de 26 de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada nova ação, de nova fonte de recurso e é aberto um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 73.263,68 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.02	Departamento Administrativo	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.092	Adquirir mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, recreativos, brinquedos p/escolas e Centros de Educação Infantil	
3.3.90.30 – 158	Material de Consumo	3.841,35
4.4.90.52 – 158	Equipamentos e Material Permanente	69.422,53
Total (R$)		**73.263,88**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
158	Termo de Compromisso PAR nº 201403095 - Aquisição de equipamentos e mobiliários - PROINFÂNCIA - Bairro São Francisco	73.263,68

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com a superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.759, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.04	DEPARTAMENTO DE INOVADORA E TECNOLOGIA	
19	Ciência e Tecnologia	
19.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
19.573.0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
2.269	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência Tecnologia e Inovação	
3.3.90.39 – 549	Serviços de Consultoria	20.000,00
Total (R$)		20.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro para o exercício de 2021, conforme especificação da forta a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
0949	Projeto CERNE - Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos - SEBRAE - PR	20.000,00
Total (R$)		20.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.922, DE 26 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.759, de 26 de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.04	DEPARTAMENTO DE INOVADORA E TECNOLOGIA	
19	Ciência e Tecnologia	
19.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
19.573.0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
2.269	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência Tecnologia e Inovação	
3.3.90.39 – 549	Serviços de Consultoria	20.000,00
Total (R$)		20.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro para o exercício de 2021, conforme especificação da forta a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
0949	Projeto CERNE - Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos - SEBRAE - PR	20.000,00
Total (R$)		20.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.760, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.04	DEPARTAMENTO DE INOVADORA E TECNOLOGIA	
19	Ciência e Tecnologia	
19.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
19.573.0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
2.269	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência Tecnologia e Inovação	
3.3.90.39 – 549	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
Total (R$)		20.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme especificação da forta a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
0949	Projeto CERNE - Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos - SEBRAE - PR	20.000,00
Total (R$)		20.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.923, DE 26 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.760, de 26 de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.04	DEPARTAMENTO DE INOVADORA E TECNOLOGIA	
19	Ciência e Tecnologia	
19.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
19.573.0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
2.269	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência Tecnologia e Inovação	
3.3.90.39 – 549	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
Total (R$)		20.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Decreto serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme especificação da forta a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
0949	Projeto CERNE - Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos - SEBRAE - PR	20.000,00
Total (R$)		20.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.761, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 82,04 (oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizada a criação de nova Fonte de Recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 82,04 (oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos) conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.811	Desporto de Rendimento	
27.811.0041	Manutenção do Esporte	
2.225	Manter o esporte de Categorias de Base. Equipes de Rendimento e Participação em jogos oficiais	
3.3.90.30 – 967	Material de Consumo	82,04

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme especificação da forta a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
967	Implantação e Desenvolvimento do Projeto Futebol de Base - Emenda Parlamentar - Convênio 881/2020/18 Nº Processo: 58000.002755/2018-66	82,04

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias- Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.924, DE 26 DE MAIO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 82,04 (oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.761, de 26 de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada nova Fonte de Recurso e aberto crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 82,04 (oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.811	Desporto de Rendimento	
27.811.0041	Manutenção do Esporte	
2.225	Manter o esporte de Categorias de Base. Equipes de Rendimento e Participação em jogos oficiais	
3.3.90.30 – 967	Material de Consumo	82,04

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Decreto serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme especificação da forta a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
967	Implantação e Desenvolvimento do Projeto Futebol de Base - Emenda Parlamentar - Convênio 881/2020/18 Nº Processo: 58000.002755/2018-66	82,04

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias- Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.762, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 50.283,16 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizada a criação de nova fonte de recurso e a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 50.283,16 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos) conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.811	Desporto de Rendimento	
27.811.0041	Manutenção do Esporte	
2.225	Manter o esporte de Categorias de Base. Equipes de Rendimento e Participação em jogos oficiais	
3.3.90.30 – 967	Material de Consumo	50.283,16

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme especificação da forta a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
967	Implantação e Desenvolvimento do Projeto Futebol de Base - Emenda Parlamentar - Convênio 881/2020/18 Nº Processo: 58000.002755/2018-66	50.283,16

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.763, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE, com a finalidade de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE, com a finalidade de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Pato Branco.

Art. 2º A Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE, de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ter em seu Estatuto a previsão de um Conselho de Administração, sua autossustentação financeira, bem como que em caso de extinção o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objeto social ou similar.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a alocar em conta corrente específica em nome do Município de Pato Branco no exercício de 2021, recursos no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras em convênio com a GARANTISUDOESTE, aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Os recursos descritos no caput deste artigo não serão transferidos para a GARANTISUDOESTE, ficando sob a gestão do Município de Pato Branco.

§ 2º A GARANTISUDOESTE apresentará ao Município, fluxo operacional por meio do relatório de prestação de contas, contendo todas as operações vinculadas ao fundo, bem como os indicadores financeiros, resultados alcançados, resultados operacionais e aspectos sócio econômicos mensalmente.

§ 3º A garantia referida no caput deste artigo tem por objetivos:

I - fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte com atuação no Município de Pato Branco;

II - possibilitar o incremento de outros benefícios como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

III - viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

§ 4º Os recursos de que trata o caput deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários obtida perante a rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE.

§ 5º Ocorrendo eventual inadimplência, o processo de cobrança será conduzido conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 6º Em caso de eventual inadimplência os recursos serão transferidos para rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE e serão destinados ao Município após a conclusão do processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial, mediante depósito em conta corrente específica, devidamente corrigidos conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 7º Ocorrendo inadimplência de proposta emitida com aval de recursos públicos do Município a forma legal de ressarcimento será a mesma praticada pelos Fundos de Aval.

§ 8º Para os efeitos desta Lei, são microempresas e empresas de pequeno porte aquelas assim consideradas pelo art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º No procedimento de concessão do financiamento deverá ser observada a exigência da contrapartida em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do art. 40, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único. A garantia concedida pelo fundo municipal não excederá 80% (oitenta por cento) do financiamento.

Art. 5º A utilização dos recursos mencionados no artigo anterior dependerá da existência de termo de parceria, ajuste e convênio firmado entre o Município de Pato Branco e a GARANTISUDOESTE no qual serão estabelecidos a forma e as condições de aplicação destes valores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 5.605, de 1º de outubro de 2020.Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECISÃO

Itapejara D'Oeste, 28 (vinte e oito) de Maio de 2021.
Tendo em vista os recursos protocolados, referente ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 024/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares de Clínica Geral, para atendimento de urgência e emergência na sede da Unidade Municipal de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste - PR, a Comissão de Licitação com base no parecer da Assessoria Jurídica, RESOLVE:
Julgar improcedente o recurso protocolado pela empresa Clinica Médica DBA Ltda - Me, inscrita no CNPJ 17.825.211/0001 - 66, referente ao Item Nº 01, tendo em vista o descumprimento do item nº 15.5.1.9 do referido Edital.
Julgar improcedente o recurso protocolado pela empresa Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda – EPP, inscrita no CNPJ 33.458.003/0001 - 22, referente aos Itens Nº 02, 03 e 04, tendo em vista que a empresa classificada em primeiro lugar apresentou o documento Item Nº 15.5.2.1 e 15.5.2.2 em conformidade com o Edital bem como com o Decreto Federal 10.024/2019.
Sendo assim, o resultado do referido processo será mantido, bem como será encaminhado para Homologação e Contratação das empresas.
VLADEMIR LUCINI
PREGOEIRO
VILMAR SCHMOLLER
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 53/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – Garantisudoeste e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras conveniadas à Garantisudoeste.

Apresentação: 1 de Abril de 2021
Processo: 53 / 2021
Protocolo: 756/2021 **Data Entrada:** 1 de Abril de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 24 de Maio de 2021
26 de Maio de 2021
Data da última Tramitação: 26 de Maio de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.763, de 26 de maio de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B10 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7899, de 29 e 30 de maio de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/5/2021. Edição nº 2274.
Matéria Anexada: Parecer Comissão Justiça e Redação nº 23 de 2021 **Data Anexação:** 30 de Abril de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Políticas Públicas nº 6 de 2021 **Data Anexação:** 5 de Maio de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 40 de 2021 **Data Anexação:** 18 de Maio de 2021
Documentos Acessórios: 5
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.763, de 26 de maio de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC7

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Araribóia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco